SANTO AUGUSTO
50 anos
1959 — 2009
História, trabalho e futuro.

LEI MUNICIPAL Nº 2.059, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

Define Situação de Excepcional Interesse Público, Autoriza contratação por tempo determinado e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores em quantidade, funções, local de trabalho e carga horária semanal a seguir definidos:

VAGAS	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SMOVU	40h
03	MOTORISTAS	SEHAS, SMS, SMEC	40h
01	RECEPCIONISTA	SEHAS	40h
01	SERVENTE	SMS	40h
01	PSICÓLOGO	SMS	20h
03	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SMS	40h
02	ENFERMEIRAS	SMS	40h
01	FISIOTERAPEUTA	SMS	20h
01	ODONTÓLOGO	SMS	20h
01	ADVOGADO	GABINETE	20h

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 1.690/2003, para cargos de igual denominação.

Art. 3º O valor da remuneração de cada contratado, observará a Tabela de pagamento disposta no artigo 32 da Lei Municipal nº 1.692/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, 09 de junho de 2009

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VALDIR LUCCA
Secretario Municipal de Administração